

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 211/89 - Reautuado em 21.05.90

Interessada : Maria do Carmo Casquei Monti

Assunto : Indicação de professor para as disciplinas
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º
Graus e "Princípios e Métodos de administração
Escolar" IMES de São Manuel

RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 1077/90 CTG"D" APROVADO EM 14.11.90

COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

1. HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel indica Maria do Carmo Casquel Monti para lecionar a partir do corrente ano, as disciplinas Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e Princípios e Métodos de Administração Escolar, no Curso de Graduação em Pedagogia, vinculadas ao Departamento de Educação, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar (fls. 53).

2 . APRECIÇÃO :

A interessada, já indicada anteriormente pelo Instituto em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 397/39 (fls. 50) que a autorizou a lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, no mesmo Curso, até o final do ano letivo de 1990.

Portadora do diploma de licenciado em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus, expedido, em 1977, pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré (fls. 20), apresenta histórico escolar em que figuram as disciplinas objeto da presente indicação (fls. 22).

Concluiu, em 1979 a Habilitação em Supervisão Escolar, frequentou cursos de aperfeiçoamento e de preparação de administradores para o ensino primário, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação e participou de seminários, treinamentos, encontrados , semanas de estudos e outros eventos na área da Educação.

Exerceu o cargo de diretor de escola no Quadro de Magistério do Estado de São Paulo, para o qual foi nomeada por concurso realizado em 1978.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nega-se autorização para que Maria da Carmo Casquel Monti lecionasse as disciplinas "Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º Graus" e "Princípios e Métodos de Administração Escolar" no Curso de Graduação em Pedagogia do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, por não atender satisfatoriamente as exigências da Del.CEE nº 15/89. A interessada deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 26 de setembro de 1990

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Raphaela Carrozzo Scarduat.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente